



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO



Antônio João

Mato Grosso

LEI Nº 116/74, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.974

"Dispõe Sob Construção de Rodovias Públicas e dá outras Providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Usando das atribuições que lhe confere o § 4º do Art. 58 da Lei Nº 3.154, de 6 de Janeiro de 1.972 (LOM).

FAÇO SABER: que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a Seguinte Lei.

- ART 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Antônio João, por esta Lei, a Executar a Construção de uma Rodovia, no Distrito de Campestre, deste Município, partindo da Rodovia Antônio João Bela Vista, com ponto de partida na propriedade do Sr. Dario Penzo Gomes, passando pela propriedade do Dr. Nere Azambuja, finalizando na sede da propriedade do Sr. Manoel Ferreira.
- ART 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a incluir no plano Rodoviário de Estradas Vicinais deste Município, a construção que Dispõe o Art. 1º desta Lei.
- ART 3º - Para a exata complementação desta Lei o Poder Executivo disporá de verbas orçamentárias previstas nas despesas para o exercício de 1.974, para construção e reconstrução de estradas deste Município.
- ART 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua Publicação Revoga das as Disposições em contrários.

Sala das Sessões. Em, 16 de Setembro de 1.974


Norio Gonçalves
Presidente


Secretário da Câmara Municipal de
Antônio João - MT.